



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL 0635/2020

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.

Processo nº 5053701-15.2020.4.02.5101
ajuizado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao transporte, deslocamento e internação, para realização de cirurgia indicada e tratamento médico.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento do Hospital Lourenço Jorge (Evento 1, LAUDO6, Página 1), emitido em 17 de agosto de 2020, pelo médico o Autor, 33 anos, deu entrada na referida unidade em 07/08/2020, após suposta tentativa de suicídio, com lesão corto contusa em antebraço direito. Ao exame foi diagnosticado lesão do nervo ulnar e lesão do tendão flexor do 4º e 5º dedos. Foi informado que esta unidade se encontra incapaz de realizar a cirurgia indicada devido a falta de material adequado no momento. Assim, o Autor foi inserido na Central de Regulação desde o ato da internação e ainda sem previsão de transferência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Uma das formas que um nervo pode ser **lesado** é a ruptura total das fibras nervosas, comum em traumas. O **nervo ulnar** pode ser lesado em qualquer região de seu trajeto e então há perda da sensibilidade da sua região de inervação e a deformidade da mão conhecida como “mão em garra”. Sua fisiopatologia é demarcada pela abdução da mão, punho estendido, extensão das falanges distais e proximais e flexão das médias. Seu acometimento é mais comum na porção do cotovelo e no punho. E é mais pronunciada quanto mais distal for a lesão. As causas mais comuns são lesões agudas ou decorre de pequenos e repetidos traumas no cotovelo e punho, lesões cortantes, fibrose e aderências após cirurgias sobre o epicôndilo medial¹.
2. Os **tendões** são feixes fibrosos ou cordas de tecido conjuntivo nas terminações das fibras musculares esqueléticas, que servem para ligar os músculos a ossos e outras estruturas². As lesões dos **tendões flexores a nível da mão**, são divididas em **aguda** ou **crônica**. As lesões agudas, quando tratadas, tem um prognóstico melhor. A reconstrução dos tendões flexores em dois estágios pode melhorar significativamente a função dos dedos lesados que apresentam extensa fibrose ou aderência do mecanismo flexor³.

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital⁴. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁵.

¹ Universidade Federal de Juiz de Fora. Lesões do Plexo Braquial. Lesão do nervo ulnar. Disponível em: <<https://www.ufjf.br/anatomia/files/2014/07/Lesoes-do-Plexo-Braquial.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de tendões. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=A02.880>. Acesso em: 28 ago. 2020.

³ RIBAK, S. Et al. Lesões crônicas de tendões flexores na mão — Reconstrução em dois estágios. Acta ortop. bras. vol.10 no.2 São Paulo April/June 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522002000200001>. Acesso em: 28 ago. 2020.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?lslsScript=.js&cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Hospitaliza%E7%E3o>. Acesso em: 28 ago. 2020.

⁵ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 28 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A ortopedia é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁶.

3. A ortopedia cirúrgica é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor atendido no Hospital Lourenço Jorge com quadro de lesão do nervo ulnar e lesão do tendão flexor do 4º e 5º dedos (Evento 1, LAUDO6, Página 1), solicitando o fornecimento de internação para realização de cirurgia indicada e tratamento médico (Evento 1, INIC1, Página 11). Contudo, em mesmo documento médico, observou-se que não há citação ou pedido de internação, conforme pleiteado, assim como não foi especificado o tipo de cirurgia necessária ao Autor. Desta forma, serão prestados esclarecimentos quanto ao tratamento cirúrgico e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro do Autor, proceder com o pedido de internação.

2. Informa-se que o tratamento cirúrgico está indicado devido ao quadro clínico do Autor – lesão do nervo ulnar e lesão do tendão flexor do 4º e 5º dedos (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Além disso, está coberto pelo SUS de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: microneurografia e reconstrução de polia tendinosa dos dedos da mão, sob o código de procedimento: 04.03.02.006-9 e 04.08.02.014-8.

3. Salienta-se que, por se tratar de procedimento cirúrgico a ser esclarecido, somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) poderá ser definido o melhor tipo de cirurgia adequado ao caso do Autor.

4. Quanto à via de acesso, a Política Nacional de Regulação, foi instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

5. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lang=pt&term=ortopedia>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

⁷ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?lang=pt&term=ortopedia>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

6. Dessa forma, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO)⁹, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

7. Destaca-se que o Autor já se encontra assistido por uma unidade pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, a saber, o Hospital Lourenço Jorge (Evento 1, LAUDO6, Página 1). Portanto, informa-se que é responsabilidade da referida unidade garantir ao Autor o tratamento para sua condição clínica ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

8. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que constam as seguintes solicitações para o Autor (ANEXO II)¹⁰:

- Solicitação de Internação para o procedimento **reconstrução de polia tendinosa dos dedos da mão** -- solicitada em 26/08/2020, pela unidade Hospital Municipal Pedro II, situação cancelada.
- Solicitação de Internação para o procedimento **tratamento em psiquiatria (por dia)** -- solicitada em 17/08/2020, pela unidade Hospital Municipal Lourenço Jorge (HMLJ), situação internado.
- Solicitação de Internação para o procedimento **microneuorrafia** -- solicitada em 10/08/2020, pela unidade Hospital Municipal Lourenço Jorge (HMLJ), situação reservado, unidade executora: Inst. Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO.

9. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.

10. Quanto à reconstrução de polia tendinosa dos dedos da mão, informada no (SER), entende-se que para a devida utilização da via administrativa, a unidade solicitante do atendimento adeque as solicitações feitas pela central de regulação, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa ingressar na fila para atendimento.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCIA LUZIA TRINDADE
MARQUES
Farmacêutica
CRF- RJ 13615
Mat. 5.004.792-2

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 28 ago. 2020.

¹⁰ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 28 ago. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Paciente: **Robson da Silva Pinto**

Data de Solicitação: **28/08/2019** a **28/08/2020**

Nome do Paciente: **Robson da Silva Pinto**

Idade do Paciente: **-- Todos --**

de Solicitante:

de Executora:

UF:

Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Reguladora	Solicitante	Procedimento
Solicitação de Internação	10.10.2019	ROBSON DA SILVA PINTO	30/04/1987	MARIA DO AMPARO DA SILVA PINTO	RIO DE JANEIRO	702063177457717			Cancelada	CREG- METROPOLITANA I	SUS HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO RABELO (RIO DE JANEIRO)	0433020145- RECONSTRUÇÃO DE POLÍCIA TENDINOSA DOS DEGGS DAMAO
Solicitação de Internação	14.12.2019	ROBSON DA SILVA PINTO	30/04/1987	MARIA DO AMPARO DA SILVA PINTO	RIO DE JANEIRO	702063177457717			Internado	CREG- METROPOLITANA I	SUSDC RIO HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE (RJ)	0333170253- TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DA)
Solicitação de Internação	15.11.2019	ROBSON DA SILVA PINTO	30/04/1987	MARIA DO AMPARO DA SILVA PINTO	RIO DE JANEIRO	702063177457717	MS HOSPITAL NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA E ORTOPEDIA (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Reservado	Central Reguladora Estadual	SUSDC RIO HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE (RJ)	0433020369- MICROTEURORRAFIA